



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 5.397, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 50.155.900,00, sendo R\$ 32.200.000,00 para abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro e R\$ 17.955.900,00 por crédito adicional suplementar por superavit financeiro, e cria Ação, em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 17.955.900,00 (dezesete milhões novecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária as despesas correntes e de capital, indicadas no Anexo I.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro, até o valor de R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária as despesas corrente e de capital, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Os superavits financeiros indicados nos artigos 1º e 2º são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º Fica criada, no Orçamento Anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO, sendo esta inserida no Programa 2065 - APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA DO PJRO, na unidade orçamentária Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU, conforme indicado no Anexo III.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			17.955.900,00
03.011.02.061.2073.2449	MANTER AS ATIVIDADES	339030	0601	289.000,00

	ADMINISTRATIVAS DO PJRO			
		339039	0601	3.738.400,00
		449039	0601	3.600.000,00
		449052	0601	7.791.500,00
03.011.02.061.2073.2451	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DE RONDÔNIA	339030	0601	100.700,00
		339040	0601	18.700,00
		449052	0601	190.500,00
03.011.02.061.2073.2457	GERIR AÇÕES DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO PJRO	339014	0601	50.000,00
		339093	0601	5.000,00
03.011.02.061.2073.2479	PLANEJAR E COORDENAR AS AÇÕES INERENTES À SEGURANÇA PESSOAL, PATRIMONIAL E DE INTELIGÊNCIA INSTITUCIONAL	339014	0601	10.000,00
		339015	0601	310.000,00
03.011.02.122.2073.2265	MANTER OS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS	339093	0601	781.500,00
03.011.02.128.2062.1479	PROMOVER CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E FOMENTO À PESQUISA E EXTENSÃO	339020	0601	579.500,00
		339092	0601	7.400,00
03.011.02.128.2062.2478	PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DE MAGISTRADOS (AS) E SERVIDORES (AS) DO PODER JUDICIÁRIO E DE MAIS PESSOAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA	339014	0601	227.700,00
		339036	0601	10.600,00
		339039	0601	207.200,00
		339047	0601	2.200,00
		339093	0601	36.000,00
TOTAL				R\$ 17.955.900,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			32.200.000,00
03.011.02.122.2065.1506	IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO	449052	0601	32.000.000,00
		339039	0601	200.000,00
TOTAL				R\$ 32.200.000,00

ANEXO III

<p>Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.</p>
<p>Função: Judiciária.</p>
<p>Sub-Função: Administração Geral.</p>
<p>AÇÃO: 1506 - IMPLANTAR O USO DE ENERGIA SUSTENTÁVEL NO PJRO.</p>
<p>Finalidade: Instalação de Sistema de captação de energia solar, com uso de placas fotovoltaicas, para atender o Poder Judiciário do Estado de Rondônia.</p>
<p>Modo de Execução: A escolha de materiais sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação/construção adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente e/ou equipamentos. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e ABNT NBR 16537:2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - Diretrizes para a elaboração de projetos e instalação, e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.</p>
<p>Forma de implementação: Direta.</p>
<p>Esfera: Fiscal.</p>
<p>Descrição do Produto: Edificações do Poder Judiciário com sistema de geração de energia solar implantados.</p>
<p>Unidade de Medida: Unidade.</p>
<p>Meta Física: Não acumulativo.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/07/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030520286** e o código CRC **A98921D9**.

Referência: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.068559/2022-53

SEI nº 0030520286